
Pagamento de títulos com débito em conta corrente

10/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:22:04
163301633 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 65.654-2

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399767303290000000405107101015779160000009000

BENEFICIARIO:

ACESSO CARD CONTROLE DE ACESSO EIRE

NOME FANTASIA:

ACESSO CARD CONTROLE DE ACESSO EIRE

CNPJ: 23.936.211/0001-36

PAGADOR:

INSTITUTO SER FELIZ

CNPJ: 18.261.867/0001-66

NR. DOCUMENTO 61.005
DATA DE VENCIMENTO 10/06/2019
DATA DO PAGAMENTO 10/06/2019
VALOR DO DOCUMENTO 90,00
VALOR COBRADO 90,00

NR.AUTENTICACAO 2.CE1.DF6.2A7.336.03F

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA
JA573614 ELDER DE CASTRO MEL

10/06/2019 15:13:43

10/06/2019 15:22:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.

216



033-7

Recibo do Pagador

Beneficiário ACESSO CARD-CONTROLE DE ACESSO EIRELI-ME - CNPJ/CPF: 23936211000136 AV AMAZONAS, 5460 - NOVA SUISSA - 30421-056 - BELO HORIZONTE - MG			Vencimento 10/06/2019
Pagador INSTITUTO SER FELIZ	Número do Documento 06/2019	Nosso Número 0000000051071	Valor do Documento R\$ 90,00

Instruções (termo de responsabilidade do beneficiário)



Santander

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque nº _____ do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque
pela Instituição Financeira Receptora:

Sacador/Avalista:

CNPJ:



033-7

03399.76730 32900.000004 05107.101015 7 79160000009000

Local de Pagamento Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC				Vencimento 10/06/2019
Beneficiário ACESSO CARD-CONTROLE DE ACESSO EIRELI-ME - CNPJ/CPF: 23936211000136 AV AMAZONAS, 5460 - NOVA SUISSA - 30421-056 - BELO HORIZONTE - MG				Agência / Ident. Beneficiário 4234-0 / 7673329
Data do Documento 04/06/2019	Número do Documento 06/2019	Espécie Documento DS	Aceite N	Data do Processamento 04/06/2019
Carteira 101 - RÁPIDA COM REGISTRO				Nosso Número 000000005107 1
Espécie REAL	Quantidade	Valor X		(=) Valor do Documento R\$ 90,00
In: _____ões (termo de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto
Cobrar Mora diária de R\$ 0,06				(-) Abatimento
Cobrar 0,1% de multa a partir de 12/06/2019				(+) Mora
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Pagador:

INSTITUTO SER FELIZ - CNPJ/CPF: 18.261.867/0001-66 - Código: 6015
R AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES 401 CENTRO
32235070 CONTAGEM / MG

CNPJ:

Sacador/Avalista:

CNPJ:

Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação

217

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2019/557

Emitida em: **04/06/2019** às 13:32:32

Competência: **04/06/2019**

Código de Verificação: **179a1562d**

ACESSO CARD - CONTROLE DE ACESSO EIRELI

CPF/CNPJ: **23.936.211/0001-36**

Inscrição Municipal: **0747690/001-5**

AVE AMAZONAS, 5456, LOJA 5, Nova Suissa - Cep: 30421-056

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: **18.261.867/0001-66**

Inscrição Municipal: **Não Informado**

INSTITUTO SER FELIZ

R AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES , 401, INDUSTRIAL - Cep: 32235-070

Contagem

MG

Telefone: **Não Informado**

Email: **Não Informado**

Discriminação do(s) Serviço(s)

MENSALIDADE DE CONTRATO

VENCIMENTO 10/06/2019

Código de Tributação do Município (CTISS)

1402-0/01-88 / Assistência técnica

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

14.02 / Assistência técnica.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 90,00	Valor dos serviços:	R\$ 90,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 90,00
Valor Líquido:	R\$ 90,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



**ATESTO QUE SERVIÇO FOI
 PRESTADO E/OU MATERIAL
 FORNECIDO** 04/06/19
[Assinatura]
1508922

**ATESTO QUE SERVIÇO FOI
 PRESTADO E/OU MATERIAL
 FORNECIDO** 04/06/19
[Assinatura]
MG-011-876-452

218

C e C controle de Ponto e Acesso

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular, que celebram entre si, de um lado a **INSTITUTO SER FELIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.867/0001-66, situada na Rua Américo Teixeira Guimarães 401, Industrial, Contagem/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Acesso Card Controle de Acesso Eireli**, situada na Avenida Amazonas nº 5470 Nova Suíssa, Belo Horizonte / MG Telefones: (31)3334-9862 inscrita no CNPJ 23.936.211/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Cristiano Pedro de Oliveira**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ALTERAÇÃO** deste, conforme previsão contida na Cláusula Segunda do presente Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços originalmente assinado em 26 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, ainda, a alteração do Contrato de Prestação de Serviços assinado originalmente em 26 de outubro de 2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da Circunscrição Judicial Especial de Brasília para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreve.

Belo Horizonte, 16 de março 2019.

Michel Pedro

C & C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA
INSTITUTO SER FELIZ
CNPJ: 18.261.867/0001-66

23.936.211/0001-36

ACESSO CARD - CONTROLE DE
ACESSO EIRELI - ME

Av. Amazonas, 5460 - Ljs. 03 / 04

B. Nova Suíssa CEP: 30.421-056

BELO HORIZONTE - MG

18.261.867/0001-66
INSTITUTO SER FELIZ
R. Cel. Américo Teixeira Guimarães nº 401
D. Industrial - CEP: 32.235-130
Tel.: (31) 3321-8224 e (31) 2504-4224 e 99065-2001
CONTAGEM - MG



Micro-Point

controle de ponto e acesso

• **Cliente: INSTITUTO SER FELIZ**

Data de Emissão:

[08/09/2015]

Data de Validade:

[18/09/2015]

Dados Cadastrais:

Nome Fantasia: Micro-Point

Razão Social: C&C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CNPJ: 08.369.442/0001-11

IE: 001.029.830-0060

Av. Amazonas 5470 Nova Suíça Belo Horizonte MG

CEP: 30480-000

Handwritten signature

Handwritten symbol



Contrato de Suporte Físico

► São Partes Deste Instrumento:

Contrato de prestação de serviços em software, que entre si celebram de um lado, **Micro-Point - C&C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, estabelecida à Av: Amazonas 5470 - Nova Suíça - CEP: 30.421-060 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3334-9862 - CNPJ (MF): 08.369.442/0001-11 - Insc. Estadual 001.029.830-0060 e doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado; **INSTITUTO SER FELIZ**- estabelecida na - RUA: AMÉRICO TEIXEIRA GUIMARÃES N 327, Bairro: INDUSTRIAL- CEP: 32235-070 - Cidade: - CONTAGEM - Estado: MG Inscrita sob nº. CNPJ: 18.261.867/0001-66 denominada **CONTRATANTE** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) OBJETO DO CONTRATO:

Suporte com direito de uso do software iPonto full e um REP Kurumim REP II MAX, durante vigência do contrato de Manutenção.

2) RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2.1) Durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, os serviços no horário comercial que compreendem: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 de Segunda à Sexta, exceto sábados, domingos e feriados. Consultas, que não puderem ser respondidas de imediato, deverão ser formalizadas pelo **CONTRATANTE** e enviados via fax ou e-mail. A questão encaminhada para o departamento de suporte a programas via fax ou e-mail, serão priorizadas para serem respondidas no prazo máximo de 24 horas úteis, a partir do recebimento da mensagem, desde que, formuladas de maneira clara e objetiva. Caso necessário, a **CONTRATADA** poderá prorrogar este prazo por mais 24 horas úteis e solicitar cópia dos arquivos (backup), para análise e solução de problemas.

A) Fornecer suporte técnico de software ao(s) Sistema(s) objeto do contrato, corrigindo eventuais erros e adequando-o sempre que necessário à legislação vigente (CLT), bem como o fornecimento de novas versões do(s) mesmo(s); disponíveis em nosso site: www.micropointmg.com.br mediante cadastro de uma senha de usuário em nosso Dpto Administrativo.

B) Atendimento por telefone, fax, e-mail, comunicadores instantâneos ou acesso remoto, para esclarecimentos de dúvidas ou outras informações adicionais pertinentes ao sistema, que venha complementar a documentação do(s) mesmo(s);

B.1) Não são consideradas chamadas técnicas as orientações feitas pelos meios adotados (telefone, fax e ainda que tenham por objeto simples orientação).

C) Atendimento fora da sede da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a reembolsar a **CONTRATADA**, mediante apresentação dos comprovantes de todas as despesas de viagem efetuadas (transportes, estadias e alimentação, etc.) necessárias ao atendimento solicitado, caso este não seja devido a falhas provocadas pelos programas do (s) sistema (s) objeto deste contrato;

3) SERVIÇOS ADICIONAIS:

3.1) Além das atribuições que se constituem objeto do presente contrato conforme cláusula 01, à **CONTRATANTE** é facultada solicitar treinamento adicional e novas cópias adicionais em locais e/ou empresas pertencentes ao Grupo; a **CONTRATADA** informará o custo e datas disponíveis para tal e, após o aceite da **CONTRATANTE**, ministrará o treinamento e/ou instalação do(s) software(s).



3.2) As chamadas adicionais terão um custo mensal de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais), a mais na mensalidade e serão cobrados conforme item 6.1 deste contrato. E serão atualizados anualmente pelo IGPM Índice Geral de Preço do Mercado publicado pelo FGV Fundação Getulio Vargas e só haverá custo adicional se acordado entre as partes com aviso prévio

3.3) A **CONTRATANTE** pode solicitar implementações no(s) sistema(s) implantado(s), sendo que a **CONTRATADA** fará uma análise para futura emissão de proposta, onde as partes poderão entrar em entendimentos.

3.4) A **CONTRATANTE** pode solicitar manutenção em sua catraca em caso de defeito lembrando que não será cobrada mão de obra, apenas as peças caso seja necessário a troca de alguma das peças do equipamento caso a **CONTRATADA** aprove o orçamento.

4) VIGÊNCIA:

4.1) Os serviços de manutenção do(s) sistema(s) objeto deste contrato tem validade por 12 (Doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (Doze) meses de faturamento contínuo, bastando que a parte interessada manifeste-se por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Esgotando-se a validade inicial e não havendo das partes nenhuma manifestação contrária por escrito, passará a vigorar o contrato por prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer tempo independentemente de qualquer penalidade, mediante pré-aviso com antecedência de 30 dias.

5) RESCISÃO:

5.1) O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e multas contratuais descritas neste Instrumento, nos seguintes casos:

A) Falência ou Dissolução de qualquer das partes;

B) Cessão ou Transferência do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** conforme o caso;

C) Inadimplência, por qualquer das partes, das obrigações avençadas;

D) No caso do **CONTRATANTE** manifestar interesse em cancelar o contrato de manutenção antes de completar 12 (Doze) meses da vigência, o mesmo pagará multa a 03 (três) meses do valor dos encargos mensais vigentes a época de formalização do cancelamento.

6) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1) O valor dos serviços de suporte e manutenção do aparelho físico **CONTRATANTE** será de R\$ 90,00 (Noventa) Mensal e serão atualizados anualmente pelo IGPM Índice Geral de Preço do Mercado publicado pelo FGV Fundação Getulio Vargas, ou através de renegociação entre as partes quando necessário. O pagamento terá o seu vencimento dia 10, e poderão ser quitada via NF/Fatura de Serviço e Boleto Bancário.

7) LOCAL DE ATENDIMENTO:

RUA: AMERICO TEIXEIRA GUIMARÃESN 327,
INDUSTRIAL- CEP: 32235-070
Cidade: - CONTAGEM - Estado: MG



Micro-Point
controle de ponto e acesso

8.1) As partes elegem o Foro da cidade de Belo Horizonte por mais privilegiada que outro seja para dirimir qualquer duvida deste contrato.
E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cidade: Contagem, 13,09,15

[Handwritten Signature]
Assinatura da Contratante / Carimbo da Empresa

Assinatura da Contratada / Carimbo da Empresa

18.261.867/0001-66

INSTITUTO SER FELIZ

R. Cel. Américo Teixeira Guimarães 401
B. Industrial - CEP: 32235.130

CONTAGEM - MG

Atenciosamente,

Thiago Rodrigues
31 3334-9862

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

C e C controle de Ponto e Acesso

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular, que celebram entre si, de um lado a **INSTITUTO SER FELIZ**, inscrita no CNPJ sob o n ° 18.261.867/0001-66, situada na Rua Américo Teixeira Guimaraes 401 ,Industrial, Contagem/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Acesso Card Controle de Acesso Eirell Me**, situada na Avenida Amazonas n° 5470 Nova Suissa, Belo Horizonte / MG Telefones: (31)3334-9862 inscrita no CNPJ 23.936.211/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Cristiano Pedro de Oliveira**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ALTERAÇÃO** deste, conforme previsão contida na Cláusula Segunda do presente Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços originalmente assinado em 06 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Firmada entre entidades que representam a categoria que presta serviços de suporte técnico, bem como pela incidência do IGPM/FGV sobre os insumos, prevista na Cláusula sexta do Contrato Original de Prestação de Serviços. O valor será fixado em **R\$ 90,00 (noventa reais)** para o importe devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, ainda, a alteração do Contrato de Prestação de Serviços assinado originalmente em 04 de maio de 2015, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** indicará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato, garantindo assim, o cumprimento total das obrigações avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



C e C controle de Ponto e Acesso

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 05 de maio de 2015, bem como seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

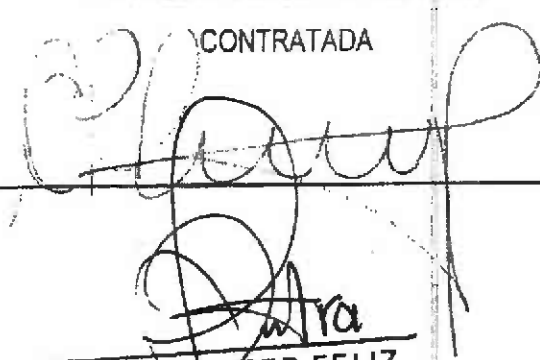
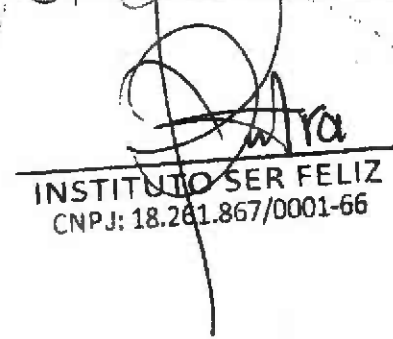
É competente o foro da Circunscrição Judicial Especial de Brasília para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreve.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.

C & C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADA



INSTITUTO SER FELIZ
CNPJ: 18.261.867/0001-66



130

225

C e C controle de Ponto e Acesso

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular, que celebram entre si, de um lado a **INSTITUTO SER FELIZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.261.867/0001-66, situada na Rua Americo Teixeira Guimaraes 401, Industrial, Contagem/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **C & C Controle de Ponto e Acesso**, situada na Avenida Amazonas n.º 5460 Nova Suissa, Belo Horizonte / MG Telefones: (31)3334-9862 inscrita no CNPJ 08.369.442/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Cristiano Pedro de Oliveira**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ALTERAÇÃO** deste, conforme previsão contida na Cláusula Segunda do presente Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços originalmente assinado em 26 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

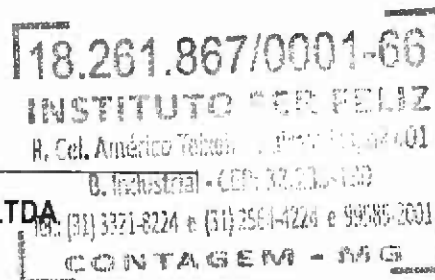
O presente Termo Aditivo tem por objeto, ainda, a alteração do Contrato de Prestação de Serviços assinado originalmente em 26 de outubro de 2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da Circunscrição Judicial Especial de Brasília para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreve.

Belo Horizonte, 18 de março 2018.

18/03/2018



C & C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

326



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ACESSO CARD - CONTROLE DE ACESSO EIRELI**
CNPJ: **23.936.211/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:25 do dia 07/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2019.

Código de controle da certidão: **AE20.6E3E.8C66.C45D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



227

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.936.211/0001-36
Razão Social: ACESSO CARD CONTROLE DE ACESSO EIRELI ME
Endereço: AV AMAZONAS / 5460 / NOVA SUISSA BELO HORIZONTE - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2019 a 30/06/2019

Certificação Número: 2019060104182430562231

Informação obtida em 10/06/2019 16:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACESSO CARD - CONTROLE DE ACESSO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.936.211/0001-36

Certidão nº: 173883766/2019

Expedição: 10/06/2019, às 16:46:30

Validade: 06/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACESSO CARD - CONTROLE DE ACESSO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.936.211/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

929